



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

**LEI Nº 492/99.**

**DE: 29 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Juscimeira, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com suas alterações para Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei nº 9.074, de 07 de Julho de 1995.

**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Juscimeira autorizada a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendido por:

- \* Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada;
- \* Serviços de esgotamento sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição de resíduos.

**Artigo 2º** - A concessão autorizada por esta Lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo menor preço do serviço público a ser prestado, após exame das propostas técnicas.

**Artigo 3º** - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços de saneamento mencionados, fica a Prefeitura autorizada a transferir ao vencedor do processo licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

**Artigo 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY**  
**PREFEITO MUNICIPAL**